



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 2/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar, preferencialmente por meio de ambulância, o transporte de pacientes entre unidades de saúde públicas e/ou privadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, preferencialmente por meio de ambulância, o transporte de pacientes entre unidades de saúde, independentemente de serem públicas, filantrópicas ou privadas, sempre que houver indicação médica, necessidade clínica ou inexistência de tratamento adequado na unidade de origem.

**Art. 2º** O transporte será realizado por ambulância devidamente equipada e regulamentada, pertencente à frota municipal ou contratada, observadas as normas sanitárias, de segurança e de atendimento pré-hospitalar.

**Art. 3º** A transferência do paciente dependerá de:

- I – solicitação médica ou de profissional de saúde legalmente habilitado;
- II – justificativa clínica fundamentada;
- III – consentimento do paciente ou de seu responsável legal, quando possível.

**Art. 4º** A realização do transporte não implicará, automaticamente, responsabilidade do Município pelos custos dos procedimentos médicos realizados em unidades privadas, salvo nos casos previstos em lei, convênio, contrato ou por determinação judicial.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de janeiro de 2026

**Isac Motorista**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei visa assegurar a continuidade e a segurança do atendimento à saúde, garantindo que pacientes sejam transportados preferencialmente por ambulância, meio adequado para remoção assistida, entre unidades de saúde públicas ou privadas, quando houver necessidade clínica comprovada.

A medida confere respaldo legal ao Poder Executivo Municipal, evitando entraves administrativos e priorizando a preservação da vida, da dignidade humana e da eficiência dos serviços de saúde.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de janeiro de 2.026.

**Isac Motorista**  
-vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZDF90X09174MPN92> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ZDF9-0X09-174M-PN92**

